

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> MEC/Universidade Federal Rural de Pernambuco		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Validade nacional dos diplomas de Mestrado em Ensino de Ciências – anteriores à publicação do reconhecimento		
<b>RELATOR:</b> Alex Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23038.022549/2003-84		
<b>PARECER Nº:</b> <b>CNE/CES 141/2004</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 16/06/2004

**I – RELATÓRIO**

A Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE solicita ao Ministério da Educação a retroatividade dos efeitos jurídicos do ato de reconhecimento ministerial do Programa de Mestrado em Ensino de Ciências, instituído pela Resolução 149/95 do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão daquela instituição e depois ratificada pelo MEC, após aprovação pela Câmara de Educação do CNE (Parecer CES 153/2002), pautada na avaliação do CTC – Conselho Técnico Científico, da CAPES, em dezembro de 2001. O objetivo do pleito centra-se na validação do diploma de Mestre aos concluintes do referido curso que se formaram antes do ato administrativo conclusivo, deveras complexo, de seu reconhecimento.

Constam dos autos elementos comprobatórios de que no primeiro semestre de 1996, por ocasião da acolhida das primeiras matrículas ao curso, o correspondente projeto de implantação sofreu diligências por parte da CAPES que, à época, apurou deficiências, indicando-as a UFRPE, para correções. Novas solicitações de reformulação seguiram-se no trâmite da matéria até o ato final de reconhecimento do curso, em data acima indicada. Fato é que, nesse interregno, foram titulados dezesseis concluintes, dos quais os seis primeiros em junho de 1999, portanto seis meses além dos dois anos de retroatividade aceitos pelo CNE em casos dessa natureza, período calculado com base na data de recomendação do programa pela CAPES, conforme Parecer CNE/CES 69/2003. Mencionada retroatividade padrão, portanto, se rigidamente considerada, alcançaria tão somente dez dentre os referidos dezesseis titulados, criando um conseqüente impasse de equidade

**II – VOTO DO RELATOR**

Considerando que o curso, hoje regularmente em funcionamento, foi devidamente reconhecido pela CAPES;

Considerando que, mesmo durante os trâmites de ajustes antes da aprovação, conforme pode ser observado nos autos, houve um acompanhamento regular da CAPES junto ao programa;

Considerando que a razão que norteou o parecer CNE/CES 69/2003, que trata da retroatividade em questão, pauta-se em caráter fundamentalmente pragmático, que visa

conciliar a realidade com os preceitos jurídicos – conforme declaração do próprio relator da matéria, Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra;

Considerando os princípios da equidade e da razoabilidade que devem sempre nortear julgamentos dessa natureza, não havendo, pelo bom-senso, qualquer motivo para discriminação de estudantes que, não responsáveis pelas questões de legalidade dos procedimentos, tendo obtido a mesma formação em idênticas condições dos demais, ver-se-iam preteridos em seus direitos,

Manifesto-me favoravelmente ao pleito da Universidade Federal Rural de Pernambuco de reconhecimento de todos os 16 (dezesseis) diplomas incluídos no processo, de seu programa Mestrado em Ensino de Ciências, expedidos anteriormente à data do reconhecimento do referido curso.

Brasília-DF, 16 de junho de 2004.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente